

**TERMO DE CONTRATO – Nº 14/2016**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA BUNKER COMERCIAL LTDA- EPP.**

<b>OBJETO: EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS</b>	
<b>Data assinatura: 16/02/2016</b>	<b>Valor Global: R\$ 33.970,00</b>
<b>Vigência/Execução: de 16/02/2016 a 15/02/2017</b>	

*Contratada:*

<b>Razão Social:</b>	<b>BUNKER COMERCIAL LTDA- EPP</b>		
<b>Endereço:</b>	Rua Santa Albertina, nº 487 – G.01. Bairro Sta. Rosa Ipês. Piracicaba/ SP		
<b>CEP:</b>	13.414-316	<b>CNPJ:</b>	<b>03.213.418/0001-75</b>
<b>Representante:</b>	Paulo Roberto Secamillio Busato	<b>CPF</b>	033.350.228-07
<b>e-mail:</b>	bunker@bunker.ind.br	<b>TEL:</b>	(19) 2105-3100

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **BUNKER COMERCIAL LTDA-EPP**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para laboratório de Análises Clínicas, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão nº 03/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CENTRIFUGA MICROHEMATOCRITO DIGITAL - MIN 24 CAPILARES	NOVAINSTRUMENTS/ NI 1807	UN.	1	R\$ 4.770,00	R\$ 4.770,00
5	CENTRIFUGA REFRIGERADA	NOVAINSTRUMENTS/ NT 825	UN.	1	R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
						<b>R\$ 33.970,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo:** Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de **R\$ 33.970,00 (trinta e três mil novecentos e setenta reais)**, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:** Os equipamentos e/ou Materiais deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias corridos conforme anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada. Nos seguintes locais: Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca-SP e/ou Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP.

**Parágrafo Primeiro:** A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA** – Os produtos fornecidos serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente Pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

#### **I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

#### **II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa

responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

**1.1)** A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

**1.2)** A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

**1.3)** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

**1.4)** Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

**1.5)** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

**Obs.:** As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

**1.6.)** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:** Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 12.1 do Edital.

**Parágrafo único:**

**CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA:** A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: 019 – Equipamentos e Materiais Permanentes e/ou Ficha: 07 – Material de Consumo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses contados desde sua assinatura conforme anexo I do presente Edital de Pregão.

**CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:** São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 16 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor do Uni-FACEF

Paulo Roberto Secamillio Busato  
Bunker Comercial Ltda -EPP

Testemunhas:

Bárbara Costa Marques  
CPF: 351.020.308-92

Bruna Sousa Ferreira  
CPF: 377.372.548-54

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO: 03/2016****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****Nº 03/2016****TIPO: MENOR PREÇO****FINALIDADE: CONTRATAÇÃO**

<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	O valor total estimado para contratação do objeto é de R\$ 84.744,72 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Contratação para fornecimento de equipamentos para laboratório Análises Clínicas para o curso de Medicina do Uni-FACEF.
<b>PRAZO CONTRATUAL</b>	12 meses.
<b>ENDEREÇO DE ENTREGA</b>	O objeto deste certame poderá ser entregue: Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca-SP ou Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP.
<b>GARANTIA</b>	<b>Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses.</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	<b>20 dias corridos, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de Fornecimento por parte do Uni-FACEF.</b>
<b>PAGAMENTO</b>	Os pagamentos serão realizados, em até 15 dias úteis após emissão do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da entrega.
<b>UNIDADE FISCALIZADORA</b>	Pró-Reitoria Administrativa / Departamento de Compras do Uni-FACEF.

*Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra*  
*Pró-Reitor Administrativo do Uni-FACEF*